CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 572/2025

Dispõe sobre a criação de salas com atendimento psicológico em hospitais do município de Salvador para mulheres pacientes de oncologia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a criação de Salas de Atendimento Psicológico Oncológico em hospitais e unidades de saúde do município de Salvador, destinadas ao acompanhamento psicológico de mulheres em tratamento de câncer.

Parágrafo único. As salas terão caráter privativo, humanizado e acolhedor, devendo ser ambientadas de forma a transmitir segurança, conforto e bem-estar às pacientes.

Art. 2º As salas criadas por esta Lei terão como objetivo principal prestar atendimento psicológico especializado, contínuo e gratuito às mulheres pacientes de oncologia, de forma a contribuir para sua saúde mental, emocional e social.

Art. 3º O atendimento será realizado por equipe composta por psicólogos e, quando necessário, por outros profissionais de saúde habilitados, observada a interdisciplinaridade no cuidado integral da paciente oncológica.

Art. 4º As Salas de Atendimento Psicológico Oncológico deverão ser implementadas como programa permanente de política pública, com expansão progressiva em hospitais e unidades de saúde do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,13 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral